1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E 1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua São Carlos - CEP. 17.500-200

PAULO ROBERTO CAMARGO - Oficial Registrador
Comarca de Marilia - Estado de São Paulo

O 1º Oficial de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília (SP), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 51.508.851/0001-80.

CERTIFICA,

em virtude de pedido verbalmente feito por pessoa interessada, que revendo o Livro A nº 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dele, à página 047, verificou constar o registro procedido aos 19 de dezembro de 1.939, sob nº 47, do Estatuto e demais atos constitutivos do HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Marília (SP) na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal nº 470; tendo por fim: I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza; II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação; § 1º A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor; § 2º Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.- CERTIFICO mais, que aos 30 de dezembro de 2.003, foi procedido a Averbação de nº 22, da Transcrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2.003, que deliberou sobre a alteração de Estatuto Social .- CERTIFICO mais, que aos 16 de dezembro de 2.016, foi procedido o Registro nº 5.583, da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 10 de dezembro de 2.016; cujo o inteiro teor (Averbação nº 22 e Reg. 5.583), encontra-se anexo a esta Certidão, numerada de 1 a 23, formando um só todo, uno e indivisível, para todos os fins e efeitos legais.- CERTIFICO mais e finalmente, que o inteiro teor do referido Processo da Pessoa Jurídica, encontra-se arquivado neste Oficial de Registro.- NADA MAIS, com referência ao pedido feito.- Manilia, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2.018), às 12 horas .-.-.

Expedido e conferido por:

Janiel Rocha Ferreira – Auxiliar de Escrevente).-

EMERSON SANCERODE ANI

Escrevente Substituto

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164 MARÍLIA-SP Paulo Roberto Camargo

Paulo Roberto Camargo OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo OFICIAL SUBSTITUTO

Valor cobrado	Oficial:	49,5
pelo ato praticado	Estado:	14,3
	Ipesp	9,5
Selo pago por	Reg. Civil:	2,5
verba conforme	T. Justiça:	338
	Imp. Municipal	0.99
	Min. Público	2.27

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PÉRSOAS JURIDICAS - Marilia (SP) Apomado sob nº 3 1 9 2

are 2

HEM

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

PSIQUIATRIA DINÂMICA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - CGC nº 52050010/0001-35
Fone: (014) 433-1055 - Fax (014)433-1058 - Caixa Postal 1041 - CEP 17.504-280
MARÎLIA(SP)

AO.

PRIMEIRO CARTORIO DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE MARILIA(SP)

HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecido nesta cidade de MARILIA - (SP), à RUA DR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, inscrita no .. CNPJ sob numero 52 050 010/0001-35 neste ato representado pelo seu presidente sr. WILIAM ELEAZAR NUMER, brasileiro, casado, bancario / aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da RG nº 50.007, expedida pelo Ministerio da Guerra acs 06.04.1962 e CPF sob nº 033 230 488-49, vem pelo presente mui respeitosamente requerer o Registro e Averbação da Ata desta entidade realizada aos 13 de dezem bro de 2003.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO.

Marilia, 17 de dezembro de 2003.

a) WILIAM ELEAZAR NEMER. presidente

1* OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Ma:(iia (SP) Apontado sob n* 3 1 9 2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, CONVOCADA ESPECIFICACMENTE PARA REFORMA DO ESTATUTO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aos 13 dias do mês Dezembro do ano de dois mil e treis, atendendo a Edital de Convocação, que foi previamente afixado no local de costume, publicado na imprensa local, no dia 02 de dezembro de 2003 e enviado pelo correio à todos os associados. reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária na sede do Hospital Espirita de Marilia, situada à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº. 470, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, os associados da Entidade cujas assinaturas constam no final da presente ata, sob a presidência do Sr. William Eleazar Nemer, para análise da alteração do seu Estatuto, visando sua adequação ao novo Código Civil Brasileiro, às 09:00 horas, ρ senhor presidente realizou a contagem dos associados e, verificando que havia número suficiente, declarou abertos os trabalhos, nomeou a mim, Vicente Armentano Junior, secretário, e agradecendo a Deus por permitir a concretização desta reunião e anunciou a todos que a finalidade desta reunião extraordinária da Assembléia Geral dos Associados e a discussão e votação da alteração do Estatuto da Associação. Ato contínuo, depois de lida por todos os presentes a minuta do novo estatuto, elaborada com observância do disposto nos artigos 44, inciso I, 45 a 52 e 53 a 61 e.62 a 69, todos do código civil vigente, e no artigo 120 da lei de registros públicos (6.015/73), foi a mesma discutida e aprovada, passando o Estatuto do Hospital Espirita de Marilia a vigorar com a seguinte redação: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA - ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO - I, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO. Artigo 1º. O HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor. Parágrafo único. O Hospital Espírita de Marília tem sua sede social na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade. CAPITULO - II -DOS FINS. Artigo 2º. O Hospital Espírita de Marília tem por fins: I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza; II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível îtécnică ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cújas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação. § A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor. § 2º. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno. CAPITULO - III, DOS ASSOCIADOS. Seção - I. Das categorias de associados e da sua admissão. Artigo 3º. O Hospital Espírita de Marília tem as seguintes categorias de associados: I - associados fundadores; II - associados mantenedores; § 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939. § 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembléia géral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07. (sete) dias da reunião da assembléia geral. § 3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno. Artigo 4º. A qualidade de associado é intransmissível. Seção — II. Da demissão e das penalidades. Artigo 5º. O associado do Hospital Espírita de Marília poderá dele demitir-se, mediante

~*****

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDIGAS - Marilia (SP) Apontado sob nº ସ (Ç 2

comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado apos 30 (trinta) dias de seu pedido. Artigo 6º. Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes: | - advertência verbal; || - advertência escrita; || - suspensão dos direitos de associado, IV - exclusão do quadro de associados. § 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração. § 2º. A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral. Seção - III. Dos direitos e deveres. Artigo 7º. São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação; II - frequentar as dependências da associação; III fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação; IV - representar nas assembléias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois). Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e mantenedores: I - cumprir e fazer cumprir o presente 'estatuto e as deliberações das assembléias; Il - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação: III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação; IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação; V - Pagar as mensalidades associativas; VI - participar de todas as assembléias da associação; VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração. Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação. Artigo 9°. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade. Artigo 10. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. CAPITULO - IV. DO PATRIMÓNIO E DA RECEITA. Artigo 11. O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título. § 1°. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão sempre voluntárias. § 2°. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Artigo 12. A receita do Hospital Espírita de Marília constitui-se de: 1.- verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos; 11 - prestação de serviços; 111 mensalidades dos associados; IV - doações e legados; V - campanhas e promoções; VI - convênios com entidades públicas e privadas. Artigo 13. O patrimônio e a receita do Hospital Espírita de Marilia serão empregados na realização de seus fins. CAPITULO - V. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção - I. Disposições gerais. Artigo 14. A administração do Hospital Espírita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo. Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregaticio com a associação. Artigo 15. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às consequências legais. Artigo 16. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembléia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomándo posse imediata no cargo. Artigo 17. A associação terá um regimento que, aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará todo o seu





funcionamento interno. Seção - II. Do conselho de administração. Artigo 18. O conselho de administração tem a seguinte composição: I - diretor presidente; II - vicediretor presidente; III - diretor secretário; IV - vice-diretor secretário; V - diretor financeiro; VI - vice-diretor financeiro; VII - diretor de produção; VIII - vice-diretor de produção. Parágrafo único. O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros. Artigo 19. Compete ao conselho de administração: I - administrar a associação; II - aprovar o regimento interno da associação; III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas 🔏 administrativas e as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal; IV estabelecer a política assistencial e administrativa da associação: V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal; VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários; VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal; VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados; IX - representar à assembléia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação: X - providenciar os registros e as averbações das alterações do restatuto da associação, junto ao cartório competente; XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembléia geral; XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado pela assembléia geral; XIII prover fundos para a manutenção da associação; XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins; XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital. Parágrafo único. São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno. Artigo 20. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros. § 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas. § 2º. As decisões do conselho de administração serão temadas por maioria simplès de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate. Artigo 21. Ao diretor presidente compete: I representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação; III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação; IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação; V velar pelo patrimônio da associação; VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal; VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral; VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações. Artigo 22. Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 23. Ao diretor secretário compete: I - velar pela correspondência integral da associação II redigir às atas das reuniões do conselho de administração e da assembléia geral; III velar pelo arquivo e pela documentação da associação; IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, révistas etc.) è outros documentos pertinentes; V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. VI - assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam

a contraction

mp P



compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação encerramento de contas bancárias. Artigo 24. Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 25. Ao diretor financeiro compete: I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espírita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas; II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente; III prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembléia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria; IV - orientar todos os funcionários, 'associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação; V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet; VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação; VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral. Artigo 26. Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção: I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação; II - Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apôio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, ad referendum do Conselho de Administração. Artigo 28. Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos. Seção - III. Do conselho fiscal. Artigo 29. O 'conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação. Artigo 30. Compete ao conselho fiscal: I - supervisionar a contabilidade da associação; II'- examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos; III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços; IV - examinar balanços e baláncetes, bem como a documentação; V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia; VI - emitir parecer sobre propostás de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis. Parágrafo únido. O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata. CAPITULO - VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Seção - I. Disposições gerais. Artigo 31. A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espírita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados. § 2°. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após. Artigo 32. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos. Parágrafo único. Bienalmente, no mês







de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil. Artigo 33. Compete privativamente à assembléia geral: I eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal; II destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal; III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto; IV - alterar o estatuto; V deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade; VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração; VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido. VIII - Eleger o presidente da assembléia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas. Seção - II. Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal. Artigo 34. Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembléia geral. Artigo 35. Será destituído de cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que: I - deixar de integrar o quadro associativo da associação; II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados; III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas; IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo. § 1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão. § 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - III. Da aprovação das contas. Artigo 36. Na primeira reunião anual ordinária da assembléia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anuál, de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá: estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal. Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentés à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (tum quinto) nas convocações seguintes. Seção - IV. Das alterações estatutárias. Artigo 37. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembléia geral. Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - V. Da aquisição e alienação de bens imóveis. Artigo 38. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembléia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 '(um terço) na convocação seguinte. Seção — VI. Do julgamento dos recursos. Artigo Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados. e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões. Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terco) na convocação seguinte. Seção - VII. Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido. Artigo 40. No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu

T ME



funcionamento, por deliberação da assembléia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. 41. O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte. CAPITULO - VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, ad referendum da assembléia geral. Artigo 43. Este estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente. Ato contínuo, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, qual foi integralmente lida, discutida, aprovada com ressalva da inclusão de 5 (cinco) parágrafos no artigo 13º, que são: Parágrafo primeiro, a Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção desenvolvimento de seus objetivos; Parágrafo segundo - os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor. Parágrafo terceiro - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que se estejam vinculadas. Parágrafo quarto. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades dé classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Parágrafo Quinto: A Associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; E assinada por mim Vicente Armentano Junior, secretário, e por todos os presentes, devendo ser oportunamente averbada junto ao cartório competente. A prece de encerramento foi proferida pelo confrade Luiz Carlos Macedo Soares. Nada mais havendo para deliberar, o senhor presidente deu a Assembléia por encerrada, não sem antes agradecer a inestimável colaboração de todos. Seguem as assinaturas, precedidas dos nomes legíveis, de todos os presentes: Vicente Armentano Júnior, Jayme Wanderley Gasparoto, Aldo Hélio Carmelo, Nery Aguiar Porchia, Luiz Carlos de Macedo Soares, José Barrueco, Atilio Garla, Kenji Shimbo, José Salomão Aukar, Luiz Tallero Garcia, Luís Carlos Martins, Epaminondas Pinheiro da Silveira, Terencio Bertolini, Hildebrando Tenório Gomes, Rubens Cardoso Bento, Wiliam Eleazar Nemer, Marcos Antonio Girotto, Zoroastro Alves de Souza Filho e Humberto Tenório Gomes. Nada mais.

A presente é cópia fiel da ata exarada no livro de Ata de Assembléias do Hospital Espírita de Marilia, sem número, constante de folhas 44 à 51 verso.

darilia, 17 de dezembro de 2003.

Wiliam Eleazar Nemer Presidente

Luiz Carlos Martin Morilhas

2 3 DEZ. 2003

Recombece por analogicate) assinatura(s) de oppositione op

aire WC

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESODAS JURÍDICAS - Marília (SP) Apontodo sob nº 3 1 9 2

CAPITULO - (DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 1º. O HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marilia, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendose pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo único. O Hospital Espírita de Marília tem sua sede social na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade.

CAPITULO - II

Artigo 2º. O Hospital Espírita de Marília tem por fins:

I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza;

II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação.

- § 1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.
- § 2°. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.

CAPITULO - III DOS ASSOCIADOS

Seção - I Das categorias de associados e da sua admissão

Artigo 3º. O Hospital Espírita de Marília tem as seguintes categorias de associados: I - associados fundadores;

II - associados mantenedores;

- § 1°. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939.
- § 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembléia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembléia geral.
- § 3°. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno.

Artigo 4º. A qualidade de associado é intransmissível.

B.

Seção - II Da demissão e das penalidades

1" OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍOIDAS - Marilia (SP) Apontado seb nº

Artigo 5°. O associado do Hospital Espírita de Marília poderá dele demitir-se, mediante comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido.

Artigo 6°. Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão dos direitos de associado;

IV - exclusão do quadro de associados.

§ 1°. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração.

§ 2°. A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral.

Seção - III Dos direitos e deveres.

Artigo 7°. São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;

II - frequentar as dependências da associação;

III - fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação;

IV - representar nas assembleias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois).

Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

l - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembléias;

II - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação:

III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação;

IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação;

V - Pagar as mensalidades associativas;

VI - participar de todas as assembléias da associação;

VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração.

Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação.

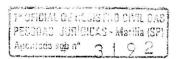
Artigo 9º. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marilia, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 10. Não há, entre os associados, direitos e obrigações reciprocos.

CAPITULO - IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 11. O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título.

§ 1º. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão sempre voluntárias.



§ 2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembléia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 12. A receita do Hospital Espírita de Marilla constitui-se de:

l - verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos;

II - prestação de serviços;

III - mensalidades dos associados;

IV - doações e legados:

V - campanhas e promoções:

VI - convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 13. O patrimônio e a receita do Hospital Espírita de Marília serão empregados na realização de seus fins.

- § 1º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos:
- § 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso se haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;
- § 3°. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- § 4º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social:
- § 5º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPITULO - V DA ADMINISTRAÇÃO

Secão - 1 Disposições gerais

Artigo 14. A administração do Hospital Espírita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 15. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às conseqüências legais.

Artigo 16. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembléia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo.

Artigo 17. A associação terá um regimento que, aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará todo o seu funcionamento interno.









Seção - II Do conselho de administração

5

1° UFIDIAL DE REGISTRO CAPE DAS
PESSUAS JURÍDICAS - Muritia (SP)
Aportado sob nº 3 1 9 2

Artigo 18. O conselho de administração tem a seguinte composição:

I - diretor presidente;

II - vice-diretor presidente;

III - diretor secretário;

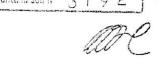
IV - vice-diretor secretário;

V - diretor financeiro;

VI - vice-diretor financeiro;

VII - diretor de produção;

VIII - vice-diretor de produção.



12) 00C

Parágrafo único. O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 19. Compete ao conselho de administração:

I - administrar a associação;

II - aprovar o regimento interno da associação;

III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal;

IV - estabelecer a política assistencial e administrativa da associação;

V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;

VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários;

VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;

VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;

IX - representar à assembléia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;

X - providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação,

junto ao cartório competente;

XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembléia geral; XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado

pela assembléia geral; XIII - prover fundos para a manutenção da associação;

XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins;

XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital.

Parágrafo único. São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno.

Artigo 20. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2°. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

Artigo 21. Ao diretor presidente compete:

I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação;

despesas da associação; III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;

 IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação;



1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP) Apontado sód n° 3 | 9 2

V - velar pelo patrimônio da associação;

VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal;

VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia deral:

VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações.

Artigo 22. Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 23. Ao diretor secretário compete:

I - velar pela correspondência integral da associação

II - redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembléia geral;

III - velar pelo arquivo e pela documentação da associação;

 IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes;

V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

VI – assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Artigo 24. Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 25. Ao diretor financeiro compete:

I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espírita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas;

II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente;

III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembléia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

 IV - orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação;

V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet; VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de

administração, obrigações sociais pela associação;

VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral.

Artigo 26. Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção:

I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação;

II — Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apoio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos.







Seção - III Do conselho fiscal

Artigo 29. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 30. Compete ao conselho fiscal:

I - supervisionar a contabilidade da associação;

II - examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos:

 III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços;

IV - examinar balanços e balancetes, bem como a documentação;

V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia:

VI - emitir parecer sobre propostas de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata.

CAPITULO - VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção - l Disposições gerais

Artigo 31. A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espírita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1°. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados.

§ 2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após.

Artigo 32. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos.

Parágrafo único. Bienalmente, no mês de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil.

Artigo 33. Compete privativamente à assembléia geral:

l - eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

II - destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

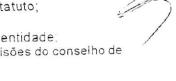
III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade;

VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração;







1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - Marilia (SP) Apontada sofi nº

VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre a destino do remanes cente de seu patrimônio líquido.

VIII - Eleger o presidente da assembléia quando a ordem do dia tratar de prestação de

Seção - II

Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal

Artigo 34. Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembléia geral.

Artigo 35. Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que:

I - deixar de integrar o quadro associativo da associação;

II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;

III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante o ano;

IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

- § 1°. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão.
- § 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - III Da aprovação das contas

Artigo 36. Na primeira reunião anual ordinária da assembléia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção - IV Das alterações estatutárias

Artigo 37. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembléia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - V Da aquisição e alienação de bens imóveis

Artigo 38. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembléia geral, na qual é exigido o voto concorde. de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.





Seção - VI Do julgamento dos recursos

Artigo 39. Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - VII Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Artigo 40. No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembléia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

Artigo 41. O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.

CAPITULO - VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, ad referendum da assembléia geral.

Artigo 43. Este estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente.

SOMEO AUTHOR

TEHEDOLO SENTOLINI

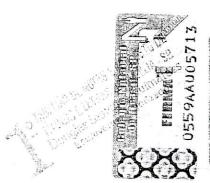
ADVOCACE . MAR AS SHE

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

Wiliam Eleazar Nemer

Presidente

1 8 DEZ. 2003





20.

RAS DE SERVIÇOS A GLA VINCULADA, NO AMBITO DO ESTADO ED NCESSOZ PARÁGRAFO TERCEIRO. A ASSOCIAÇÃO APLICARA AS SUBVENIÇÕES E DOA-X GOES RECEBIDAS NAS FINALIDADES A QUE ESTEJAM UINCULADAS PARAGRAFO QUARTO A ASSOCIACÃO NÃO CONSTITUIRA PATRIMONIO EXCLUSIVO DE UM GRUPO DETERMINADO DE INDIVIDUOS, FAMILIAS TA ENTIDADES DE CLASSE OU DE SOCIEDADE SEM CARATER BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL. PARAGRAFO QUINTO: A ASSOCIAÇÃO NÃO DISTRIBUIRA RESULTADOS. DIVIDENDOS BONIFICAÇÕES, PARTI-CIPACEES OU PARCELA DO SEU PATRIMUNIO, SOB NENHUMA FORMA E ASSINADA POR MIM VICENTE AZMENTAND JUNIOR, SECRETARIO G POR TODOS OS PRESENTES, DEVENDO SER OPORTUNAMENTE AVER -A-BADA JUNTO AD CARTORIO COMPETENTE. A PRECE DE ENCERRA MENT Y FOI PROFERIDA PELO CONFRADE 2018 CARLOS MACEDO SOARES. MADA MPIS HAVENDO PARA DELIBERAR, O SENHOR PRESIDENTE DEV A AUSEMBLEIA POR ENCERRADA, NÃO SEM ANTES AGRA-CLER A INESTIMÁVEL COLABORACIO DE TODOS. SEGUENAS ASSINGTURAS, PRECEDIDAS DOS NOMES LEGIVEIS, DETUDOS OS PRESENTES: VICCUTE PIZMENTAMP JUNIOR 200 Hold Das May A. Porchia On CARLOS BG MACES SORRES Barruelo ATILIO GARLA LenicShimto A .VA LUIZ TALLERO GARCIEAS Luis CARLOS MARTIUS EPAMINUMON VINHELMO DA -AC-6W-Devoico 22 Do Rulmi Carddo Bonto DO -William ELEATOR NEMER

CLASSIDIÁRĬŐ

Marília, terça-feira, 2 de dezembro de 2003

DA SURTINA POR SOUR SIANE FAM

DSK BLOCK Block & furns

Bloco 8 furos, direto de Panorama sem intermediários R\$ 145,00 milheiro DE PRIMEIRA

Ligue 422-5522 e anuncie



ORCAMENTO SEM COMPROMISSO AV. REPÚBLICA, 5246 - F. 3481,9922

ATERRA NOVA

DO BÁSICO AO ACABAMENTO

TUDO EM ZA SE

NANCIAMENTO REPREDENTADA

PROMOGAU SES CAIXA

FUTURA 18L

ua Benedito Alves Delfino, 980 Prol Palmital - (Proximo ao Sasazaki) Tels. 425-2722 e 3481-8000

EDTAS

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Associação Paulista de Medicina Regional Marília - Federada da Associação Brasileira de Psiquiatria, convoca seus associados para Assembléia Extraordinária à ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2003, na Avenida Pedro de Toledo nº 179, às 20h30min. em 1º convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 21h30min em 2º convocação com qualquer número de associados, para apreciação da Proposta de mudança do Regimento Interno.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CLUBE DE TIRO DE MARÍLIA

Ficam convocados todos os associados do Clube de Tiro de Marília, e interessados, a participarem da Eleição da NOVA DIRETORIA para o biênio 2004/2005, que realizarse-á no dia 04/12/2003, na Rua Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei nº 201, às 20:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação 30 minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

A) ITEM 1 - REFORMA DO ESTANDE DE TIRO NO INÍ-CIO DE JANEIRO DE 2004

B) ITEM 2 - ADESÃO DE NOVOS SÓCIOS

C) ITEM 3 - ANISTIA TOTAL PARA OS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAREM INADIMPLENTES ATÉ A PRESENTE, E QUE INCLUSIVE TERÃO DIREITO A VOTO.

Marília, 28 de novembro de 2003

Clube de Tiro de Marília Telefone para contato: (14) 424-2244 ou (14) 422-1566

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados, nos termos do artigo 38, caput, do estatuto da entidade, os associados do Hospital Espírita de Marília para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sua sede situada à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470, em Marília, Estado de São Paulo, no dia 13 de dezembro de 2003, às 08:30 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, ou, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para discussão e votação da seguinte ordem do dia:

 l - alteração de estatuto da entidade, para adequá-lo ao disposto no novo Código Civil.

Marília, 02 de dezembro de 2003

Wiliam Eleazar Nemer Presidente

PROTESTO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Marília/SP. Rua São Carlos, nº 97 - Cep. 17500-200 - Centro

EDITAL

Encontram-se na Serventia, a meu cargo, situado a Rua-São Carlos, nº97, nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos R.Quatro de Abril, 119 -Centro- Marília/SP- fone(14)433-1766

EDITAL

-Encontra(m)-se na Serventia, a meu cargo, situado à R.Quatro de Abril, 119, Centro nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s):

1) DMI de nº 86603, vencida em 21/11/2003, no valor de R\$240,00 apresentado por

R.Maranhai fo

Fai Bro JO ro, Bai bra Bai res dos RE

Aic e d - Si Ma

BE ser Bai der na Sol

AN put Clu

te:

REI truti nº.1

REI gan Soil Aug

PE

puti na l Bur cilia Silv

-Encontra(m)-se à R.Maranhão, 39, (protestado(s) o(s) seg não foi(ram) encontra HEM-HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

PSIQUIATRIA DINÂMICA

COMUNIDADE - TERAPÊUTICA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - CEP:-17504-072 Telefone:- (0**14) 2105-1455- CNPJ nº 52.050.010/0001-35 - MARÍLIA - SP

me

T* OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia ISPI Apontado soti n*

AQ

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MARÍLIA-SP

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecido nesta cidade de MARÍLIA-SP, na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, inscrita no CNPJ sob o nº 52.050.010/0001-35, neste ato representado pelo seu presidente em exercício Sr. VICENTE ARMENTANO JR. brasileiro, casado, bancário aposentado, domiciliado e residente nesta cidade de Marília-SP, portador do RG.6.934 964-2, expedida pela SSP/SP, aos 15.08.2011 e CPF nº 707 406 668-00, vem pelo presente mui respeitosamente requerer a averbação e registro da ata desta entidade realizada aos 10 de dezembro de 2016..

Neste têrmos,

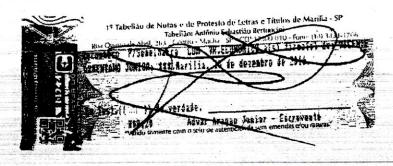
P. Deferimento.

113 DEZ 2016

Marilia,

Vicente Armentano Junior.
Presidente

RG nº 6 934 964-2/SSP/SP



de Pessa Military

I OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSONS HUPTORIAS - Marilla (SP)
Aponinal Salar 9787

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

No dia 10 (dez) do mês de dezembro do ano corrente de 2016 (dois mil e dezesseis) em sua sede, compareceram os associados atendendo à convocação feita através do edital publicado no Jornal da Manhã do dia 22/11/16 (vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis) e correspondência enviada vía correio que ora transcrevo: - Edital de Convocação -Na forma do Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados do Hospital Espírita de Marília para a Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de dezembro de 2016, às 8h 30 min., em primeira convocação, ou, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, em sua sede social à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470, Bairro Alto Cafezal, nesta cidade de Marilia (SP), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição e posse, à partir de 01/01/17, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018. 2- Outros assuntos de interesse da Entidade. Marília (SP), 21 de Novembro de 2016. Vicente Armentano Júnior – Presidente - HEM. Aberta a Assembléia, ficou decidido que o sr. Epaminondas Pinheiro da Silveira presidiria a Assembléia e por sua vez convidou à mim Zoraide Ferioli Pereira para secretariar e lavrar a presente ata. A seguir o sr. José Vicente Martins foi convidado à proferir uma prece. Após foi lido o Edital de Convocação pelo sr. Vicente Armentano Júnior, que apresentou a procuração para votar em nome do sócio Ataliba Monteiro de Moraes. Dando sequência o presidente da Assembléia colocou em discussão o item primeiro do edital - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal solicitando aos presentes a apresentação de chapas de candidatos à Diretoria. Foi apresentada a seguinte chapa composta pelos seguintes associados: Diretor Presidente - Vicente Armentano Junior; Vice Diretor Presidente - Mário Antonio Ferioli; Diretor Financeiro - Paulo José de Matos; Vice Diretor Financeiro Luiz Carlos de Macedo Soares; Diretor Secretário -Zoraide Ferioli Pereira; Vice Diretor Secretário - Kenji Shimbo; Diretor de Produção - José Vicente Martins; Vice Diretor de Produção - Luiz Tallero Garcia; Conselho Fiscal - Titulares: Aldo Hélio Carmello, Arnaldo Mas Rosa, Wilian Eleazar Nemer. Suplentes: Cesar Sad, Décio Leite, Silvia Sidney Shauer Walderrama; Colocado em votação, a chapa foi aprovada por todos os associados presentes, ficando então eleitos, e serão empossados para o biênio 2017/2018 no dia 01 de janeiro de 2017. A seguir o item segundo do Edital de Convocação - outros assuntos – foi discutido. O sr. Epaminondas Pinheiro da Silveira pediu a palavra e fez a seguinte proposta: que a Assembléia aprove a venda de imóveis de propriedade do HEM antes que este entre em colapso financeiro. Mas o sr. Diretor presidente Vicente Armentano Júnior citou o Estatuto do HEM que diz que é preciso fazer uma assembléia específica para a venda de Imóveis. Nada mais havendo à ser tratado o sr. presidente da Assembléia convidou o sr. Antonio Beiro para proferir uma prece e em seguida deu a mesma por encerrada e eu Zoraide Ferioli Pereira lavrei a presente ata aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Zoraide Ferioli Pereira – Secretária. Vicente Armentano Júnior diretor da Assembléia, José Vicente Martins, Altair Marques, João Geraldo Nunes Rubelo, Luiz Tallero Garcia, Alberto de Oliveira e Silva, Epaminondas Pinheiro da Silveira, Maria Helena Rodrigues, Cristiano Tonini Souza, Rubens Bento, Décio Leite, Edna Xavier Leite, Terencio Bertolini, Luiz Carlos de Macedo Soares, Zoroastro Alves de Souza Filho, Kenji Shimbo, Bruno Vinicius Armentano, Arlindo Ferreira Júnior, Raulo José de Matos, Luiz Laraya, Antonio Beiro, Osvaldo Ferioli Pereira, Mauro ves of Willian NAIves A Eleazar Nemer, Ataliba Monteiro de Moraes Vicente Armentano Júnior, presidente do Hospital Espírita de Marília, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 92 a 93 v., do livro s/n de Ata



de Assembléia.

19 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília - SP Tabelião: Antônio Sebastia

Aughte tit Nagflie, 12 te Merenbro if 2016.

W. ECONOMICE STS

Advar Arabae Jenier - Escrevente

Virgolist de: Ficen

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUMOICAS Marilla (SPI Apontado suo e

HEM - HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÊUTICA Fone:- (0xx14)2105-1455 -- CEP:17504-280 -- fax:-(0xx14)2105-1458

WC

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO "HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA", COM MANDATO DE 01.01.2017 a 31.12.2018.

1-VICENTE ARMENTANO JÚNIOR - Diretor Presidente
Filho de VICENTE ARMENTANO e dona CECÍLIA BACHEGA ARMENTANO
nascido aos 28.11.1953 em Garça(SP)
Residente na Rua José Ferreira da Costa, 181 - Bairro Thomaz Mascaro - CEP 17.506-090
Marilia(SP) - fone 2105-1455
Email> contab@hem.org.br
RG 6 934 964-2 SSP/SP, expedida aos 15.08.2011
CPF 707 406 668-00, profissão: bancário aposentado

2-MARIO ANTONIO FERIOLI - Diretor Vice- Presidente
Filho de AUGUSTO FERIOLI e de dona ALAIDE BERETA FERIOLI
nascido aos 20.01.1954 em Marilia(SP)
Residente na Rua Bragança, 235 - CEP 17.516-034 - Marilia(SP), fone 2105-1455
Email>contab@hem.org.br
RG 5 849 988-SSP/SP expedida aos 06.05.1971
CPF 559 692 168-87, profissão: comerciante

3-PAULO JOSE MATOS – Diretor Tesoureiro
Filho DE JOÃO DA CRUZ MATOS e de dona ALIRA RODRIGUES DE MATOS
Nascido aos 11/04/1954 em TUPI PAULISTA/SP
Residente à Rua André Martins Parra, 171- casa 1 - Jd. Colibri - CEP 17.514-260
Marilia(SP)
RG 7.271.650 SSP/SP expedida pela SSP/SP
CPF 693.133.698-34, profissão: bancário aposentado

4-LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES - Diretor Vice-Tesoureiro Filho de PEDRO MACEDO SOARES e dona MAGDALENA BASTOS SOARES Nascido aos 09.02.1946 em Pompéia(SP)
Residente na Rua Santa Helena, 909 - casa 394 - Quadra Q - Jd Alvorada CEP 17.513-322- Marilia(SP)
Email>contab@hem.org.br
RG 5 280 373-9-SSP/SP, expedida em 29.01.2008
CPF 221 853 058- 91, profissão: promotor de justiça aposentado

5-ZORAIDE FERIOLI PEREIRA – Diretor Secretário
Filha de AUGUSTO FERIOLI e dona ALAIDE BERETA FERIOLI
Nascida aos 02.05.42 em NOVO HORIZONTE/SP - Residente na Rua Victorio Bonato, 129
Jardim Parati - CEP 17.519-440 - Marilia(SP)
RG 6 530 379 /SSP/SP, EXPEDIDA EM 03.05.1972
CPF 170 396 698-89, profissão: do lar aposentada

1" DFICIAL DE RESISTRO CIVIL DAS

PESSOAS JURIOICAS - Marilla (SP)

HEM - HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÊUTICA Fone: - (0xx14)2105-1455 - CEP:17504-280 - fax: -(0xx14)2105-1458

6-KENJI SHIMBO- Diretor Vice-Secretário Residente a Rua Santa Heiena, 2215 - Jd. Estoril - CEP 17.514-410 - Marilia(SP) RG 4 460 178/SSP/SP CPF 237 201 318-15, profissão industrial aposentado

7-JOSE VICENTE MARTINS - Diretor de Produção Filho de JOSE SALUSTIANO MARTINS e dona ADELINA RIBEIRO Nascida aos 13.07.1931 em BURITIZAL/SP - Residente na Rua Pio XII, 475, aptº. 2, Bairro Polon - CEP 17.507-070 - Marilia(SP) Rg 6.731.628.1 SSP/SP CPF 139 713 108-00, profissão aposentado

8-LUIZ TALLERO GARCIA- Vice Diretor de Produção Filho de LUIZ TALLERO BAYÃO e dona VITÓRIA GARCIA BAYÃO Nascido aos 06.06.1939 em BAURU(SP) Residente na Rua Liberdade, 262 - CEP 17515-250 - Marília(SP) RG 5 945 130/SSP/SP CPF 152 438 858-00, profissão comerciante

Mapilia, 13 de Dezembro de 2016.

VICENTE ARMENTANO JUNIOR Presidente

Waterpo 1/5em Liner zur je fellen en reit ter REMINE MHIGH STEE Harilif. 13 de decembro de 201

enda, Locação e Ados; Empresas de Asnciais, Comerciais e tropicas; em Lavanos de Senhoras; em a Diversões; Lastrarília e Região, atraalegoria profissional ingendo serviços de ilas), associados ou a, Hercularidia, Julio inhos, Pirajui, Pomuz - SP, p/ participar edro de Toledo, 862, iprovação da ata da /ação sobre fixação r de Areas Verdes. ação das condições nómica se recuse a ovada; c)concessão o Coletiva de trabaissão e deliberação into dos abrangidos 513, "e" da CLT; incategoria); f) decidir nanente e de forma os assuntos de interantes da categoria erá realizada após 1 socials.

los de inurilia

Bahla nº 162, Cene(s) título(s), cujo(s) ao recebimento das o tabelionato: 1) DMI MDER (BRASIL) SA, Int 16:683,236/0001-X -apresentado por CUARTA COMERCIO r.263072/3) DSI Nr. Q.S/A. responsavel: I n 15.599.951/0004 n°15,599,951/0004-"O", apresentado por CUARIA COMERCIO 1,263074;*5) DSI Mr. 15,599,951/0004-15,599,951/0004-D', apresentado por IDO PEREIRA, CPF 15020200, laixa INA ZANETTI, CNPJ Ir. 55 00120, faixa MARIA LUCIA DOS 9) DMLNr. 118878/ ECIO ANolado suu nr. 263121 F n°C. PASIL SIA .73.488/73, resentado por BAN DRA LIMITADA M E CBI Nr. 290.750.158. avel: MOISES FER SOD nr.263154; 13 NOMICA FEDERAL 329.021.368/46, proesentado por CAIXA DA BRANDAO, CPF 38063 19 taixa "Z" MARILIA MATERIAIS ado sob nr.263169 PANHIA PÁULISTA OS SANTOS, CPF 05451303414, faixa 263227; 18) DMI Nr. ISTA DE FORÇA E

è aceito pagamenresentante, pagavei de pequeno porte. Todas as faixas de

1.184.588/03, proto-

HEM- HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÈUTICA Rua Dr. Joaquím de Abrey Sampalo Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP Fone:- (0xx14)2105-1455 -- Fax (0xx14)2105-1458 -- CAIXA POSTAI, 1041 CNPJ: 52.050 010/0001-35 - CEP:-17504-072

Edital de Convocação

Na forma do Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados do Hospital Espírita de Marília para a Assembleia Gerni Ordinária a ser realizada no día 10 de dezembro de 2016, as 8h30min, em primeira convocação, ou, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, em sua sede social na Rua Dr. Joaquím de Abreu Sampaio Vidal, 470, Bairro Alto Cafezal, nesta cidade de Marilia(SP), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição e posse, a partir de 01/01/2017, do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal para o bienio 2017/2018;

2 - Outros assuntos de interesse da Entidade.

Marilia (SP), 21 de novembro de 2016 . Vicente Armentano Junior Presidente - HEM

Sindicato dos empregados em Empresas de Compra, Administração de Imoveis Residenciais, Comerciais e M enda, Locação e Assero e Conservação; em Edificios e Condominios Reside Nos, Comerciais e Mistos; em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filanta, ca em Lavanderias e Similares; em Institutos de Beleza e Cabeleireiro e Se loras; em Empresas de Conservação de Elevadores; em Casas de Diversões; Lustradores de Calçados, Oficiais Barbeiros e Similares de Marilia e in gião, através de seu presidente, convoca todos os integrantes da categoria pulissional do setor de Asseio e Conservação, associados ou não da cidade e Álvaro de Carvalho, Cafelândia, Garça, Herculândia, Júlio Mesquita, Lupétilo, Marilia, Ocauçu, Osvaldo Cruz, Ounnhos, Pirajui, Pompéia, Ribeirão do Gul, Santa Cruz do Rio Pardo e Vera Gruz - SP, p/ participar da AGE, a realizid - se em 24/11/2016 às 14:00 hs, na Av. Pedro de Toledo, 862, Marilia, -SP, p. deliberarem a ordem do dia: a) Leitura e aprovação da ata da assembleia arterior, b) Apresentação, discussão e aprovação sobre fixação de proposta p/ o vajuste salarial da categoria de Empregados em Empresas de Asseio e Consel ação, bem como demais itens da pauta; c) discussão e aprovação das com loões Empresas de Assero e Conservação; em Edificios e Condominios Resid bem como demais itens da pauta; c) discussão e aprovação das con em que havera paralisação coletiva caso a categoria econômica se recese a discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada; c)concessão de poderes a diretoria do sindicato p/ firmar a Convenção Coletiva de trabalho ou instaurar Dissidio Coletivo, se for o caso; e)Discussão e deliberação sobre os percentuais pí o desconto em folha de pagamento dos abrangidos pela norma coletiva das contribuições assistenciais, art. 513, "e" da CLT, inclusive a forma e prazo p/ oposição pelos integrantes da categoria); f) decidir pela manutenção ou não da assembleia em caráter permanente e de forma itinerante até o final do processo de negociação; g) Outros assuntos de interesse da categoria. Caso não haja número legal de integrantes da categoria profissional presentes em 1º convocação, a assembleia será realizada após 1 (uma) hora em 2ª convocação, nos termos dos estatutos sociais.

Marilia, 18 de novembro 2016 Osmar Munis - Diretor Presidente

INFORMATICA

Formatação - Impressoras - Monitores Atualização de GPS - Serviço de leva e traz Redes - Roteadores - Manutenção de notebook

Tel. 14. 3316.1637 | 3316.1638

Rua Góias, 90 - tecnica.rpm@hotmail.com





1" OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BAS PESSOAS JURIDICAS TOPO

Unity, C tartiful at attention one teira, nascida no dia dezessote de agosto de um mil e novecentos e citenta e cinco (17/08/1985), de nacionalidade brasileira, auxiliar administrativo, natural de Marilla - SP, residente na Rua Golas, 418, apto 34, Bairro Cascata, Marilia SP, Ilifta de Luis Carlos Dal'Evedove e de Rosa Alves da Cunha Dal'Evedove.

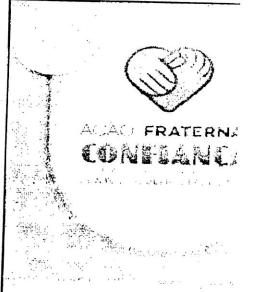
DANIEL ROBERTO, solleiro, nascido no dia vinte e cito de julho de um mil e novecentos e citenta e cinco (28/07/1985), de nacionalidade brasileira, industriario, ifatural de Garça - SP, residente Rua José Clemente Poreira, nº 73, Bairro Vila Nova, em Manilia - SP, filho de José Gabriel Roberto e de Maria Aparecida da Silva Roberto; e CAMILA LÚCIA PRIMO PEREIRA, solteira, nascida no dia très de setembro de um mil e novecentos e citenta e nove (03/09/1989), de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Marilia - SP, residente Rua Jose Clemente Pereira, nº 73, Bairro Vila Nova, em Marilia - SP, l'ilha de Valtair José Pereira e de Vanda Lúcia Primo Pereira

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal local.

Marilia, 21 de novembro de 2016. O Oficial: Antonio Francisco Parra





ALMOÇO

EM PROL DA



FUNDO SOCIAL [



Data: 27/11/2016 Local: Salão de Fe End: Rua Mecenas P Vului: R\$ 50,00 (in Cardápio: mominha salada de falhas, sal